

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA”

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE 32201195603 em 10/11/2005 com sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, s/n, Centro em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 07.700.088/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - A Nova Atividade Econômica será a de:

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

2ª O novo objetivo social será é o de:

Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal	
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor.

3ª - Fica neste ato alterado o endereço da empresa da Avenida Joaquim Machado de Farias, s/n, Centro em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, para a Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 364, Loja 01, Bairro Quincas Machado em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000.

4ª À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1ª A sociedade adota o nome empresarial: **L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** e nome fantasia **LOCAMANIA**.

2ª A sociedade tem sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 364, Loja 01, Bairro Quincas Machado em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA”

3ª A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

4ª A Atividade Econômica é a de:
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

5ª O objetivo social é o de:

Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal	
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor.

6ª A sociedade iniciou suas atividades em 23/06/2003 e o prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

7ª O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócio	Nº de quotas	Percentual	Valor
LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES	49.500	99%	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES DE MAGALHÃES	500	1%	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
TOTAL	50.000	100,00%	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA”

8ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

9ª A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª A administração dos negócios sociais, assim como o uso da **DENOMINAÇÃO SOCIAL**, caberá isoladamente ao sócio, **LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, ao qual poderá assinar quaisquer documentos para toda e qualquer finalidade, mas, em hipótese alguma, em negócios de favores, seja a qualquer título for. Nas operações com bens imóveis e quotas de responsabilidade da sociedade, deverão conter as assinaturas de ambos os sócios.

Parágrafo único - No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

11ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

12ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA”

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

14ª O administrador declara sob as penas da lei, de que não está incluso em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não se encontrando condenados, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, não estando, portanto, impedido de exercer atividades mercantis ou de prestação e serviços, bem como a administração da sociedade.

15ª Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber as disposições legais da Lei da sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

16ª As deliberações sociais são tomadas através de reunião de sócios.

17ª A sociedade pode designar administradores não sócios de acordo com o artigo 1061 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente p

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2023 11:29 SOB Nº 20230133525.
PROTOCOLO: 230133525 DE 27/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301212664. CNPJ DA SEDE: 07700088000101.
NIRE: 32201195603. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2023.
L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"**

CMG-

FLS. 12

**Motivo: a) Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias)
b) Consolidação**

1) **LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 29/10/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 799.579 expedida pela SPTC-ES, CPF [REDACTED], filho de Germano de Magalhães e Marlene Gonçalves Fernandes, residente e domiciliado à Rua Altininho n.º 07 – Bairro Vista Alegre em Guaçuí-ES, CEP 29560-000, neste ato representado pelo seu contador o Sr. **GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, natural de Guaçuí-ES, Técnico em Contabilidade, nascido em 02/10/1952, inscrito no CRC-ES sob o n.º ES-002649/O-3, e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Carneiro Ribeiro, nº 69, Bairro Quincas Machado, Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000.

2) **ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, brasileira, natural de Guaçuí-ES, nascida em 13/09/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Altininho n.º 07, Bairro Vista Alegre em Guaçuí-ES, CEP 29560-000, filha de Anivaldo Pereira de Azevedo e Laci Toledo de Azevedo, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.081 expedida pela SPTC-ES e CPF [REDACTED], neste ato representado pelo seu contador o Sr. **GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, natural de Guaçuí-ES, Técnico em Contabilidade, nascido em 02/10/1952, inscrito no CRC-ES sob o n.º ES-002649/O-3, e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Carneiro Ribeiro, nº 69, Bairro Quincas Machado, Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"**

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE 32201195603 em 10/11/2005 com sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, s/n, Centro em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 07.700.088/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - A Nova Atividade Econômica será a de:
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

2ª O novo objetivo social será é o de:

Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal	
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor.
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias	
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

3ª - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1ª A sociedade adota o nome empresarial: **L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** e nome fantasia **LOCAMANIA.**

2ª A sociedade tem sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 364, Loja 01, Bairro Quincas Machado em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"**

3ª A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

4ª A Atividade Econômica é a de:
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

5ª O objetivo social é o de:

Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal	
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor.
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias	
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6ª A sociedade iniciou suas atividades em 23/06/2003 e o prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

7ª O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócio	Nº de quotas	Percentual	Valor
LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES	49.500	99%	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES DE MAGALHÃES	500	1%	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
TOTAL	50.000	100,00%	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA”

8ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

9ª A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª A administração dos negócios sociais, assim como o uso da **DENOMINAÇÃO SOCIAL**, caberá isoladamente ao sócio, **LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, ao qual poderá assinar quaisquer documentos para toda e qualquer finalidade, mas, em hipótese alguma, em negócios de favores, seja a qualquer título for. Nas operações com bens imóveis e quotas de responsabilidade da sociedade, deverão conter as assinaturas de ambos os sócios.

Parágrafo único - No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

11ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

12ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA”

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

14ª O administrador declara sob as penas da lei, de que não está incluso em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não se encontrando condenados, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, não estando, portanto, impedido de exercer atividades mercantis ou de prestação e serviços, bem como a administração da sociedade.

15ª Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber as disposições legais da Lei da sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

16ª As deliberações sociais são tomadas através de reunião de sócios.

17ª A sociedade pode designar administradores não sócios de acordo com o artigo 1061 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

18ª A sociedade não fará a convocação dos sócios para as reuniões através da imprensa e não elaborará atas de reuniões.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente p

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDAZIDO]	GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 10:47 SOB N° 20230166989.
PROTOCOLO: 230166989 DE 31/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301421948. CNPJ DA SEDE: 07700088000101.
NIRE: 32201195603. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2023.
L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

L. A. Locadora de veículos LTDA ME
07700088000101

Habilitação

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

FLS. 130
CIVIS

RECEBIMOS
CASA-ES. 03/09/25
Horário: 16h37 min.
[Handwritten signature]
CASA MUNICIPAL DE GUAÇU



Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí



ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

Análise de Propostas e Habilitação.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 10h, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí, fizeram-se presentes o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e o Fiscal de Contrato, abaixo assinados, nomeados pela Resolução nº 513/2025, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente à Dispensa de Licitação N.º 053/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento às necessidades dos vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES", com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos - Processo Administrativo nº 053/2025, conforme as condições e especificações constantes no edital e em seus anexos. A partir do horário definido no Edital, o Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, deu como aberta a Sessão Pública de realização da Dispensa de Licitação. Deste modo, apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a seguinte empresa:

- L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME – CNPJ: 07.700.088/0001-01

Por conseguinte, a Comissão de Licitação prosseguiu para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e a documentação da empresa vencedora para verificação quanto ao atendimento às condições de habilitação constantes no Edital, momento este no qual não se constataram quaisquer irregularidades em relação à documentação apresentada, sendo declarada vencedora a empresa L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME, no valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Destarte, ressalta-se que ao Agente de Contratação reserva-se o direito de verificar a autenticidade das certidões apresentadas, caso haja alguma irregularidade, aplicar-se-á as penalidades cabíveis. Assim, concluiu-se os



Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí

procedimentos relativos à Dispensa de Licitação Nº 053/2025, lavrando-se a presente Ata que será assinada por todos.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação



Karina Andrade Suhett Rodrigues
Fiscal de Contrato

Maria Izabela Alves Vasques Bolzani Cassini
Equipe de Apoio

Thiago Pereira Silva
Fiscal de Contrato

[Home](#) > [Serviços](#) > Resultado Consulta

Serviços do Contribuinte



Entrar com gov.br

CNPJ: 07.700.088/0001-01
Período: 04/09/2024 a 04/09/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
F30A.4EB7F130.C288	Positiva com efeitos de negativa	03/09/2025 - 13:36:36	02/03/2026	Válida
37EF.81F1.F394.ADDF	Positiva com efeitos de negativa	13/08/2025 - 16:35:20	09/02/2026	Válida
5229.2082.5612.06E6	Positiva com efeitos de negativa	27/05/2025 - 16:16:18	23/11/2025	Válida
E7625F76.CC3B.B2C7	Positiva com efeitos de negativa	12/11/2024 - 17:02:04	11/05/2025	Expirada

Exibir: 5



1-4 de 4 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Nova Consulta](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)[Aceitar](#)



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 04/09/2025 às 10:45 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão**Razão Social: L A LOCADORA DE VEICULOS LTDA****CNPJ:** 07.700.088/0001-01**Data de Expedição:** 03/09/2025 13:44:06**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2025066216 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.700.088/0001-01
Certidão n°: 51556948/2025
Expedição: 03/09/2025, às 13:42:19
Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.700.088/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página Principal		Consulta Documentos		Reimprimir Documento		Fechar	
Documento:		Consulta Autenticidade de documentos					
Número:		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS					
Emitida:		Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta					
Validade:		Documento 1d8aa6f5					
Nome:		03/09/2025 Validar Fechar					
Documento:		L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA					
		Informe a chave de validação do documento					
Chave		1d8aa6				6975	
						Digite os números da imagem	
						6975	
						Ok	

CMG-ES
FLS. 138
[Handwritten Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20250001309770
CNPJ: 07.700.088/0001-01
Data de Emissão: 03/09/2025
Válida Até: 02/12/2025
Autenticação Eletrônica: 0014.823D.4170.BFC8
Data da Validação: 04/09/2025

Fechar





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2025.

À Gerência de Compras e Recursos Humanos

Processo: nº 053/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento às necessidades dos vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

DESPACHO

Prezado

Em cumprimento à legislação vigente, informamos que, após a análise dos requisitos e justificativas apresentadas, foi concluído o processo referente à Dispensa de Licitação nº 053/2025. Encaminho os autos no qual consta o vencedor, a Ata e a documentação de habilitação, conforme tabela descrita abaixo.

Fornecedor: L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME

Valor global: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Sendo assim, solicitamos que o referido vencedor seja lançado no sistema para posterior confecção de instrumento hábil, bem como seja dado publicidade dos atos nos meios oficiais.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Oliveira Silva

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Guaçuí
 Governo do Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000024/2025 - 01/09/2025 - Processo Nº 000053/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME		Total		Unitário		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000133	LOCAÇÃO DE VEÍCULO S/ MOTORISTA S/ COMBUSTÍVEL locação de veículo	UND	40,000	220,000	8.800,00	8.800,00	220,000	8.800,00	8.800,00	8.800,00
						Valor Total OBTIDO						
						Valor Total VENCIDO						

CMG-ES
 FLS. 141



Câmara Municipal de Guaçuí



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa N° 000024/2025 - 01/09/2025 - Processo N° 000053/2025

Vencedor	L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ	07.700.088/0001-01
Endereço	Endereço PRAÇA JOAO ACACINHO, 64 - CENTRO - GUAÇUI - ES - CEP:
Contato	2835531280 locamania01@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00001		00000133	LOCAÇÃO DE VEÍCULO S/ MOTORISTA S/ COMBUSTÍVEL locação de veículo	UND	40,00	40,00	220,00	8.800,00

Total do Fornecedor: 8.800,00

Total Geral: 8.800,00

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000024/2025

Última atualização 03/09/2025

Local: Guaçu/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI **Unidade compradora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçu

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 **Situação:** Divulgado no PNCP

Id contratação PNCP: 31726375000167-1-000030/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (locadora) por diária, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento às necessidades dos vereadores e empregados da Câmara Municipal de Guaçu.

Informação complementar:

A presente contratação visa garantir a mobilidade dos vereadores e empregados da Câmara Municipal de Guaçu no desempenho de suas funções institucionais. A locação de veículos permitirá maior eficiência e otimização dos serviços prestados. Além disso, a m)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA	R\$ 8.800,00

Itens Arquivos Historico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO S/ MOTORISTA S/ COMBUSTIVEL	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00	

Editar 5 1:1 de 1 item

Página 1





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

(Processo Administrativo nº 053/2025)

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, Vereador Carlos Lomeu de Oliveira, com base nos autos ora analisados, HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2025 (Processo Administrativo nº 053/2025), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento às necessidades dos vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES realizadas nos Distritos, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 033/2025, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMPRESA CONTRATADA: L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.

CNPJ: 07.700.088/0001-01

Valor total do contrato: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Guaçuí/ES, 04 de setembro de 2025

RENATO FARIA
NOGUEIRA

Renato Faria Nogueira

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guaçuí-ES



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Processo: nº 053/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atender às necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí.*

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação nº 053/2025 processo administrativo nº 053/2025 para a fiscal de contrato para elaboração do contrato.

Guaçuí-ES, 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 026 DE 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

PREÂMBULO

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. **Renato Faria Noqueira**, brasileiro, matrícula funcional nº 000440, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [REDACTED] com sede na Avenida Joaquim Machado de Faria, nº 364, Bairro Quincas Machado, Guaçuí-ES - CEP: 29.560-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Luis Fernando Gonçalves de Magalhães**, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 053/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço – locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atender às necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 08 de setembro de 2025 e término em 08 de março de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste contrato caracteriza-se, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas, se assim for acordado.

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), pelo período de 6 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Relação de Preço e especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa para locação de veículo: Automóvel tipo passeio; Capacidade mínima para 05 lugares;	40 Diárias	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



01	Motorização mínima 1.0; 05 portas; Direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas; Ar condicionado; Com no máximo 03 anos de uso; Sem motorista e sem combustível; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Limite de 5 mil Km; Seguro total; Franquia 10% do valor do carro em caso de colisão, franquia de 20% do valor do carro e casos de roubo, furto e perda total; Disponibilidade dos veículos conforme necessidade da Câmara			
----	---	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva, nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATADA.

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos de legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 6.5. Serrão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;
- 6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 08/09/2025;
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



8.10. O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação do serviço contratado;

9.13. Comprovar experiência mínima de 01(um) ano na área;

9.14. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;

9.15. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Municipal de Guaçuí;

9.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Serviço de locação será de imediato para atender de acordo com a demanda/necessária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



a) Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;

4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA designa o Sr. Luis Fernando Gonaçalves de Magalhães, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Karina Andrade Suhett (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000102.0103100012.002.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização do Gabinete dos Vereadores – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0024.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 08 de setembro de 2025.

RENATO FARIA
NOGUEIRA:

RENATO FARIA NOGUEIRA – Presidente em Exercício
CONTRANTE

Empresa L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Luiz Fernando Gonçalves de Magalhães - Representante Legal

CONTRATADA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 162
[Signature]

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: Paulo da Costa

Nome: Maria Izabela A. B. Cassini

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Ass.: *[Signature]*

Ass.: *[Signature]*